



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

LEI MUNICIPAL nº 675/05

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes do Município de Presidente Castelo Branco para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE, L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Observando o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I) as prioridades da Administração Pública Municipal;
II) a organização e a estrutura dos orçamentos de acordo com a portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, as alterações da nova classificação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, a Portaria nº 211, de 29 de abril de 2002, a Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002 e as Portarias nºs 447 e 448, de 13 de setembro de 2002;

III) as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V) as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI) as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VII) as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - de Prioridades da Administração Municipal;
II - de Metas Fiscais, elaborados em conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;

III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido do Município.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 2º - Na elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, buscar-se-á as prioridades demandadas pela sociedade, de forma transparente, contínua e universal, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, para o qual o Município de Presidente Castelo Branco estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

I) Dinamizar a economia do Município;
II) Implementar a execução e o controle orçamentário, objetivando a melhoria da capacidade de investimentos do Município;
III) Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano, preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

IV) Ampliar a oferta de serviços públicos, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;

V) Modernizar a Administração Pública através da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão auditoria interna e da qualificação permanente dos servidores.

Parágrafo único - O anexo I desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por subfunções de governo, os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Artigo 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio, racionalização dos gastos e eliminação de superposições e desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO: VALDOMIRO CANEQUIN DE SOUZA

"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituída de:

- a) Anexo do orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;
- b) Anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o artigo 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei;
- c) Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma Lei, citada no parágrafo anterior.

§ 3º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Autarquia municipal instituído e mantida pelo Poder Público.

Artigo 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia municipal, encaminharão, ao Departamento Contábil da Prefeitura Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Artigo 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I) Os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento Fiscal e uma análise retrospectiva do comportamento da arrecadação nos dois últimos anos;

II) As considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

III) A discriminação da dívida pública total acumulada.

Artigo 7º - Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I) Da receita do orçamento fiscal;

II) Das despesas, por grupo de despesa e órgão;

III) Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional.

IV) Dos recursos destinados a Saúde, observada a Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º. Na execução do Orçamento da administração pública municipal, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I) Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;

II) Fontes de Recursos: conforme tabela padrão da Instrução Técnica do TCE.

§ 2º. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

I) Pessoal e Encargos Sociais;

II) Juros e Encargos da Dívida;

III) Outras Despesas Correntes;

IV) Investimentos;

V) Inversões Financeiras;

VI) Amortização da Dívida;

VII) Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

VIII) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IX) Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais.

§ 3º. Para atendimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá no orçamento a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados na entidade devedora até 1º de julho de 2005.

§ 4º. As categorias econômicas de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 5º. Classifica-se como projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 6º. Classifica-se como atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

Artigo 8º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, serão compostas na forma de inciso II, sendo:

II - Demonstrativos que contenham:

- a) a evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
- b) a evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- c) o resumo da receita do orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- d) o resumo da despesa do orçamento Fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;
- e) o resultado corrente do orçamento Fiscal;
- f) a receita do orçamento Fiscal de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

- g) a despesa do orçamento Fiscal segundo órgão e origem dos recursos;
- h) a despesa do orçamento Fiscal, segundo:

Órgão;
Unidade;
Função;
Subfunção;
Programa;
Projeto/Atividade;

- i) a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino

observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

j) a programação, no Orçamento Fiscal, destinada a atender as ações que visem o atendimento pleno da saúde da comunidade, nos limites estabelecidos pela legislação específica.

- k) a resumo das despesas do Orçamento de Investimentos, segundo:

Órgão;
Unidade;
Função;
Subfunção;
Programa;
Projeto/Atividade;

Parágrafo único - Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e as tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 9º - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 10 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquia municipal, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2006.

Artigo 12 - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os projetos em fase de execução que terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 13 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

Administração: VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA

"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

Artigo 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I) fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II) incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

Artigo 15 - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I) ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II) clubes ou quaisquer outras atividades congêneres;

III) transferências de recursos a título de "contribuições e auxílios" para entidades privadas.

Parágrafo único - Para atender o disposto nos itens I, II e III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Artigo 16 - As receitas diretamente arrecadadas pelo Executivo e Autarquia municipal instituído e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I) custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II) pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III) contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades acima elencadas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Artigo 17 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 01 de julho de 2005

Artigo 18 - Somente serão destinados recursos mediante lei orçamentária, a título de subvenção ou contribuição social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º, do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições e recebam parecer favorável dos respectivos conselhos sociais:

I) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II) estejam reconhecidas por lei específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções ou contribuições sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades que não estiverem legalmente constituída, terão um ano a partir da vigência desta lei para se legalizarem.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 5º - Excetua-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais.

Artigo 19 - O Município firmará Termo de Parceria com as Entidades Sociais que prestem serviços ao mesmo com cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Artigo 20 - Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 21 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Autarquia municipal e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Artigo 22 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

Administração: VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA

"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

Artigo 23 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Autarquia municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Artigo 24 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I) os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;

II) o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; s alterações tributárias

Artigo 25 - O Município aplicará no mínimo: 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e 15% (quinze por cento) das receitas definidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000, no atendimento a saúde da população.

Artigo 26 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não arrolados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2006.

Artigo 27 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2002, 2003, 2004 e 2005 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2006.

Artigo 28 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 29 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006, a abrir créditos suplementares até o limite de quinze por cento do total da despesa constante dos orçamentos, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Artigo 30 - Os demonstrativos decorrentes de possíveis isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, serão remetidos ao Legislativo no prazo constante do Artigo 63, inciso III da referida Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Artigo 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, por seus Órgãos, e Autarquia municipal, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal poderão ser levados a efeito para o exercício financeiro de 2006, de acordo com o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 33 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I) Implementação do novo Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

II) revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III) compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV) atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V) instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI) os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Artigo 34 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda, em função de interesse público relevante.

Artigo 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

ref



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

Artigo 36 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício financeiro de 2006.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 37 - Os Orçamentos da Administração Direta, e da Autarquia municipal deverão, obrigatoriamente, destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 31 de julho de 2005.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais) e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Artigo 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único - O Departamento de Finanças registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Artigo 40 - Os recursos provenientes de contratos e/ou convênios, repassados pelo Município a quem de direito, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas junto ao Setor de contabilidade do executivo, que analisará referidas prestações de contas, emitindo parecer e submetendo-o ao Chefe do Executivo que a aprovará ou não.

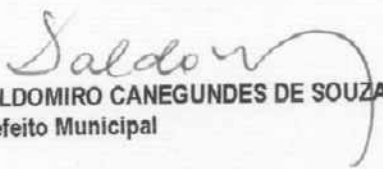
Artigo 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2006, a programação constante deste projeto, encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Artigo 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada com saldos de exercícios anteriores.

Artigo 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 10 DE JUNHO DE 2005.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DE

Estado do Paraná

Administração: VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

ANEXO I A LEI MUNICIPAL nº 675/05 PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

I - PODER LEGISLATIVO:

0100-CÂMARA MUNICIPAL

0101-CÂMARA MUNICIPAL:

01. Manutenção e Modernização dos Serviços Burocráticos do Poder Legislativo Municipal;
02. Aquisição de Equipamentos para os Serviços Legislativos;
03. Ampliação e Reparos do Prédio da Câmara Municipal.

II - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

0200-GABINETE DO PREFEITO

0201-GABINETE DO PREFEITO:

01. Manutenção das Atividades e Assessoramento dos Gabinetes tais Como: Chefia, Expediente, Atendimento, Tramitação de Documentos;
02. Aquisição de Veículo e Equipamentos;
03. Apoiar a Segurança Pública Local, mediante Convenio;
04. Manutenção da Junta de Alistamento Militar.

0200-GABINETE DO PREFEITO

0202-PROCURADORIA JURIDICA:

01. Manutenção das Atividades da Procuradoria;
02. Aquisição de Moveis e Equipamentos.

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0203 - ASSESSORIA DE IMPRENSA:

01. Manutenção das Atividades da Divisão;
02. Aquisição de Moveis e Equipamentos.

0300-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

0301- GABINETE DO DIRETOR:

01. Manutenção do Gabinete do Diretor;
02. Aquisição de Móveis e Equipamentos;
03. Divulgação dos Atos Institucional de Interesse da Administração;
04. Promoção do Controle e Recolhimento ao Pasp.

0300-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

0302- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO:

01. Manutenção da Divisão de Administração, Planejamento e Gestão;
02. Aquisição de Materiais e Equipamentos.

0300-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

0303-DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

01. Manutenção da Divisão de Administração, Planejamento e Gestão;
02. Aquisição de Moveis e Equipamentos;
03. Promover A Qualificação Profissional dos Servidores, nas diversas Divisões da Administração;
04. Promover Concursos Públicos;
05. Revisão do Regime Jurídico Único.

0300-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

0304-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMONIO:

01. Manutenção da Divisão de Licitação e Patrimônio;
02. Aquisição de Moveis e Equipamentos.

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 - Fone: 0 xx 44 - 250-1144 - Fax: 0 xx 44 - 250-1100 - E mail: pmpcbranco@pr.gov.br
87.180.000 - PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO: VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA

"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS ..."

0300-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

0305-DIVISÃO DE COMPRAS:

- 01. Manutenção da Divisão de Compras;
- 02. Aquisição de Moveis e Equipamentos.

0300-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

0306-DIVISÃO DE INFORMÁTICA:

- 01. Manutenção da Divisão de Informática;
- 02. Aquisição de Moveis e Equipamentos.

0400-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

0401- GABINETE DO DIRETOR:

- 01. Manutenção do Gabinete;
- 02. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- 03. Manutenção de Campanhas Incentivando o Pagamento de Tributos.

0400-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

0402- DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS:

- 01. Manutenção da Divisão;
- 02. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

0400-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

0403- DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- 01. Manutenção dos Serviços de Fiscalização Tributária;
- 02. Manter e Controlar os Lançamentos e Recebimentos da Dívida Ativa;
- 03. Promover o Lançamento de todos os Tributos Municipais;
- 04. Revisão e Atualização do Código Tributário;
- 05. Revisão e Atualização da Planta de Valores mediante Recadastramento Imobiliário;
- 06. Elaboração do Plano Diretor do Município;
- 06. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

0400-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

0404- DIVISÃO DE TESOUREARIA:

- 01. Manutenção dos Serviços da Tesouraria;
- 02. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

0400-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

0405-DIVISÃO DE CONTABILIDADE:

- 01. Manutenção dos Serviços de Contabilidade;
- 02. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

0500-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE.

0501-GABINETE DO DIRETOR:

- 01. Manutenção do Gabinete do Diretor;
- 02. Adquirir Moveis, Equipamentos e Veiculo de pequeno porte.

0500-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE.

0502-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- 01. Manutenção da Divisão;
- 02. Adequação e Cascalhamento de Estradas Vicinais;
- 03. Construção e Readequação de Pontes e Bueiros;
- 04. Prosseguimento ao Projeto Habitacional no Município, voltado a Famílias de Baixa Renda, com aquisição de Terrenos;

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 – Fone: 0 xx 44 - 250-1144 – Fax: 0 xx 44 - 250-1100 - E mail: pmpcbranco@pr.gov.br
87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: **VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

05. Construção de Cobertura em Vias Públicas da Zona Rural, para proteção de populares, por ocasião de Chuvas;
06. Aquisição de Moveis, Equipamentos;
07. Revisão e Atualização do Código de Posturas e Obras;
08. Aquisição de Equipamentos Automotores;
09. Aquisição de Veículos e Equipamentos;
10. Aquisição de um Caminhão equipado com Coletor de Lixo;
11. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública;
12. Reativação do Matadouro Municipal;
13. Manutenção do Serviço de Limpeza Públicas e Coleta de Lixo;
14. Manutenção do Cemitério Municipal;
15. Remodelar e Ampliar a Garagem Municipal;
16. Construção de Obras de Melhorias no Cemitério Municipal;
17. Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins;
18. Construção de obras de melhorias e Implantação de Praças Públicas;
19. Manutenção da Capela Mortuária;
20. Implantação de Coletores Fixos de Lixo em Vias Públicas;
21. Prosseguir com a Implantação do Aterro Sanitário;
22. Implantação de Sinalização em Vias Pública;
23. Promoção de Obras de ampliação e melhorias no Sistema de Iluminação;
24. Manutenção dos Serviços de Conservação de Vias Públicas;
25. Execução de Pavimentação Asfáltica ou em Bloquetes em Vias Públicas da Zona Urbana;
26. Implantação de Meio Fio e Calçadas;
27. Prosseguir com Obras de Implantação do Sistema de Galerias Pluviais;
28. Edificar Ciclovia Pavimentada entre a Vila Rural e a Sede do Município;
29. Participação na Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;
30. Melhorias na Arborização de Vias Públicas.

0500-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE.
0503-DIVISÃO DE PATIO, OFICINAS E MAQUINAS:

01. Manutenção da Divisão
02. Aquisição de Moveis, Equipamentos e Veiculo de Pequeno Porte.

0500-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE.
0504-DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE:

01. Manutenção da Divisão;
02. Aquisição de Moveis, Equipamentos e Veiculo de pequeno porte;
03. Apoio material e financeiro as atividades desenvolvidas pelo ECOCLUBE do Município.

0600-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0601-GABINETE DO DIRETOR:

01. Manutenção Do Departamento;
02. Aquisição de Equipamentos para a administração;
03. Promoção de Cursos de qualificação do Pessoal do Magistério;
04. Capacitação permanente de Professores e Profissionais ligados com área de Educação em Programas com Criança, Adolescente do Ensino Fundamental, Médio e outros.

0600-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0602-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

01. Manutenção da Educação Infantil;
02. Aquisição de Equipamentos para a administração;
03. Fornecimento de Merenda Escolar na Educação Infantil;
04. Aquisição de Equipamentos para a Merenda Escolar;
05. Ampliação e remodelagem do Prédio destinado a Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

0600-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0603-DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL:

01. Manutenção da Divisão;
02. Aquisição de Equipamentos para a administração;
03. Construção, Remodelação, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares;
04. Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar;
05. Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental;
06. Equipamentos para ampliar o Laboratório de Informática;
07. Manutenção do Ensino Fundamental, utilizando os Recursos destinados Constitucionalmente;
08. Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar;
09. Promover Cursos de Qualificação do Pessoal do Magistério;
10. Oferecer Merenda Escolar no Ensino Fundamental;
11. Equipamentos para a Merenda Escolar;
12. Manutenção das Salas para Educação de Jovens e Adultos.

0600-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0604-DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

01. Manutenção da Divisão;
02. Aquisição de Equipamentos para a Administração da Divisão;
03. Adquirir Veículos para o Transporte Escolar;
04. Promoção de Cursos de Qualificação do Pessoal do Transporte;
05. Promoção de Reforma dos Veículos usados do Transporte Escolar.

0700-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
0701-GABINETE DO DIRETOR:

01. Manutenção do Departamento;
02. Aquisição de Equipamentos para a administração.

0700-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
0702-DIVISÃO DE CULTURA:

01. Manter as Atividades da Divisão;
02. Manter a Casa da Cultura com Atividades Culturais;
03. Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Materiais Bibliográficos para a Biblioteca Pública Municipal;
04. Participação do Departamento de Cultura juntamente com o Departamento da Criança e Assuntos da Família na Implementação dos Programas para Atendimento as Crianças, Jovens e Adolescentes, operacionalizando os Programas Assistenciais:
 - 4.1. Inclusão e reinserção escolar;
 - 4.2. Apoio e Orientação às famílias;
 - 4.3. Implantação de Programa do Adolescente Aprendiz (sócio profissional) da faixa etária de 14 a 16 anos;
05. Implementar e manter os Programas Educacionais: Informática, Serigrafia, Música: (violão, teclado, acordeon, guitarra, bateria, percussão, instrumentos de sopro e pintura em tela).

0700-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
0703-DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER:

01. Manutenção das Atividades da Divisão;
02. Construção de um Complexo Poliesportivo, com Campo de Futebol Suíço Iluminado, Vestiário, Quadra de Futebol de Areia, Campo Bocha, Campo de Malha, Pista de Rodeio, Área de Lazer com Churrasqueiras e Parque Infantil;
03. Remodelação e Reforma de Espaços destinados a Prática Esportiva;
04. Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas;
05. Participação do Município em Competições Esportivas promovidas por Instituições Oficiais;
06. Incrementar o Esporte por Atividade, Categoria e Modalidade, fornecendo Materiais Esportivos, Monitores, Transporte e ou Combustível;
07. Promoção e Incentivo às atividades de Lazer.

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 - Fone: 0 xx 44 - 250-1144 - Fax: 0 xx 44 - 250-1100 - E mail: pmpcbranco@pr.gov.br
87.180.000 - PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Administração: **VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

0700-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

0704-DIVISÃO DE TURISMO:

01. Manutenção da Divisão;
02. Aquisição de Equipamentos e Mobiliários;
03. Promoção Estudos para desenvolver o Turismo no Município.

0800-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

0801-GABINETE DO SECRETÁRIO:

01. Manter as Atividades de Administração;
02. Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Veículo de Pequeno Porte;
03. Promover a Divulgação Institucional e de Interesse Público dos Assuntos do Departamento;
04. Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

0800-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

0802-DIVISÃO DE SAÚDE:

01. Manutenção dos serviços típicos da Divisão;
02. Aquisição de Equipamentos Médico-hospitalar, Odontológico e Ambulatorial;
03. Construção, reformas e ampliação das instalações de atendimento à saúde;
04. Aquisição de Ambulância;
05. Aquisição de Veículo para atendimento dos serviços administrativos e burocráticos;
06. Manutenção dos serviços de atenção básica a saúde;
07. Participar do Consórcio Cisamusep;
08. Participar do Consórcio Paraná Saúde;
09. Implantação do Programa Saúde da Família;
10. Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde.

0800-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

0803-DIVISÃO DE ODONTOLOGIA:

01. Manter as Atividades da Divisão;
02. Aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Mobiliário;
03. Promover Adequação de Espaço Físico para o Serviço de Odontologia.

0800-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

0804-DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA:

01. Manutenção das Atividades da Divisão;
02. Aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Mobiliário.

0800-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

0805-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR:

01. Manter as atividades da Divisão;
02. Aquisição de equipamentos, instrumentos e mobiliário;
03. Promover a adequação de espaço físico para o serviço de atendimento a saúde, inclusive no hospital municipal.
04. Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde.

0900-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

0901-GABINETE DO DIRETOR:

01. Manutenção do Gabinete;
02. Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário;
03. Implementar os Programas para Atendimento às Crianças, Jovens e Adolescentes, operacionalizando os Programas Assistenciais após aprovação do Comas:
 - 3.1. Inclusão e reinserção escolar;
 - 3.2. Apoio e Orientação às famílias;
 - 3.3. Implantação de Programa do Adolescente Aprendiz (sócio profissional) da faixa etária de 14 a 16 anos;

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 – Fone: 0 xx 44 - 250-1144 – Fax: 0 xx 44 - 250-1100 - E mail: pmpcbranco@pr.gov.br
87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

A administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

- 04. Manter o Fundo Municipal de Assistência Social;
- 05. Reparos e Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar
- 06. Capacitação permanente dos Conselheiros do CMDCA e Tutelar;

0900-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
0902 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL:

- 01. Manutenção da Divisão de Ação Social;
- 01. Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário;
- 03. Ampliação do Centro de Convivência Comunitário;
- 04. Desenvolver Ações em Convenio com a APMI;
- 05. Concessão de Bônus Transporte aos Trabalhadores, Aposentados e Estudantes;
- 06. Implementar a Criação de Cooperativa de Trabalhadores.

0900-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
0903 – DIVISÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO:

- 01. Manutenção da Divisão;
- 02. Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário;
- 03. Promover Atendimento aos Idosos;
- 04. Desenvolver Ações em Benefício da Criança e do Adolescente;
- 05. Manter ss Conselhos Municipal e Tutelar Da Criança e do Adolescente;
- 06. Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 07. Manutenção do Centro de Convivência da 3ª Idade;
- 08. Ampliação do Centro de Convivência da 3ª Idade;
- 09. Manter Creches;
- 10. Remodelar, Ampliar e Edificar Prédio destinado a Creche;
- 11. Edificar o Lar para Idosos sem família.

0900-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
0904 – DIVISÃO DA FAMÍLIA:

- 01. Manutenção da Divisão;
- 02. Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário;
- 03. Ampliação do Centro de Convivência Comunitário;
- 04. Desenvolver Ações em prol das Famílias Carentes;
- 05. Manutenção do Centro de Convivência Comunitário;
- 06. Construir Abrigos para Bóia Fria;
- 07. Desenvolver Ações em Convenio com a APMI;
- 08. Concessão de Bônus Transporte aos Trabalhadores, Aposentados e Estudantes;
- 09. Implementar a Criação de Cooperativa de Trabalhadores.

0900-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA *
0905– DIVISÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

- 01. Manutenção da Divisão;
- 02. Adquirir Veículos, Equipamentos e Mobiliário;
- 03. Promover atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais;
- 04. Desenvolver ações em convenio com a APMI e APAE.

1000-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SEGURANÇA
1001-GABINETE DO DIRETOR:

- 01. Manutenção do Gabinete;
- 02. Adquirir Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

1000-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SEGURANÇA
1002-DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO:

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 – Fone: 0 xx 44 - 250-1144 – Fax: 0 xx 44 - 250-1100 - E mail: pmpcbranco@pr.gov.br
87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: **VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

- 01. Manutenção da Divisão;
- 02. Promover Cursos Profissionalizantes;
- 03. Adquirir Veículos, Equipamentos e Mobiliário;
- 04. Fomentar a Geração de Emprego e Renda;
- 05. Construir e Equipar os Barracões Industriais;
- 06. Incentivar as Indústrias visando sua implantação no município.

1000-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SEGURANÇA
1003-DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA:

- 01. Manutenção da Divisão;
- 02. Promover Cursos Profissionalizantes;
- 03. Adquirir Veículos, Equipamentos e Mobiliário;
- 04. Manutenção da Patrulha Mecanizada do Município;
- 05. Adquirir novos Equipamentos e Maquinas para a Patrulha Mecanizada;
- 06. Manutenção dos Micros Sistemas de Abastecimento de Água;
- 07. Implantar novos Micros Sistemas de Abastecimento de Água;
- 08. Prestar atendimento ao pequeno e médio agricultor;

1000-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SEGURANÇA
1004-DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

- 01. Manutenção da Divisão;
- 02. Manter Convênio com a Secretaria de Segurança Pública, visando a melhoria do Sistema de Segurança no Município;
- 02. Adquirir Veículos, Equipamentos e Mobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: **VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

ANEXO II
LEI MUNICIPAL nº 675/05
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS

I – GRUPOS DE DESPESA:

Os orçamentos serão estruturados segundo as seguintes CATEGORIAS PROGRAMÁTICAS:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição das funções, visando a agregar determinados subconjuntos de atribuições do setor público;

TABELA DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa
02 – Judiciária	062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre

06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 – Fone: 0 xx 44 - 250-1144 – Fax: 0 xx 44 - 250-1100 - E mail: pmpcbranco@pr.gov.br
87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: **VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

	305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Financiamento para aperfeiçoamento de profissionais da Educação
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico. 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos. 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
Rua José Peres Gonçalves, nº 53 – Fone: 0 xx 44 - 250-1144 – Fax: 0 xx 44 - 250-1100 - E mail: pmpcbranco@pr.gov.br 87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

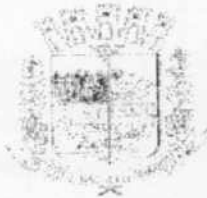
Estado do Paraná

A administração: **VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Alcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

TABELA PROGRAMA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DE

Estado do Paraná

Administração: **VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

- 01 PROCESSO LEGISLATIVO
- 03 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 05 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
- 07 CONTROLE INTERNO
- 09 COMUNIDADE ASSISTIDA
- 11 SAÚDE 24 HORAS
- 13 EDUCAÇÃO PARA TODOS
- 15 HABITAÇÃO POPULAR
- 16 ATIVIDADES CULTURAIS
- 17 VIAS PÚBLICAS ADEQUADAS
- 19 SERVIÇO URBANO DE UTILIDADE PÚBLICAS
- 20 SANEAMENTO TOTAL
- 22 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
- 24 FOMENTO À ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
- 26 GERAÇÃO DE EMPREGO
- 28 ESTRUTURA VIÁRIA RURAL
- 30 ESPORTE E LAZER
- 99 ENCARGOS ESPECIAIS

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.

VI – Operações Especiais, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto.

§ 1º. As funções e subfunções serão identificadas e definidas por decreto do Poder Executivo Federal e observadas na elaboração dos documentos de planejamento e orçamento de todas as esferas de governo.

§ 2º. O Poder Executivo de cada esfera de governo estabelecerá critérios específicos para a constituição dos programas, dos projetos, atividades e das operações especiais.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade da aplicação e o elemento.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, sendo "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa; e,
- e) "dd" o desdobramento, facultativo na fase de orçamentação, do elemento de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

II – CATEGORIA ECONÔMICA

3 – Despesas Correntes

Classifica-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

TIPO	DESCRIÇÃO
A - CATEGORIAS ECONÔMICAS	3 - Despesas correntes
	4 - Despesas de capital
B - GRUPOS DE NAT. DE DESPESAS	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida
C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO	20 - Transferências à União
	30 - Transferências aos Estados e ao Distrito Federal
	50 - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos
	90 - Aplicações Diretas